

Do n.º 10) «Gratificações, de acumulação escolar aos professores da Escola Naval, etc.» para o n.º 8) «Gratificações de especialização em navegação submarina, nos termos do decreto n.º 12:189» — 12.000\$.

### CAPITULO 5.º

#### Praças da armada

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o mesmo número «Readmissões» e «Gratificações de classe a sargentos» — respectivamente 80.000\$ e 20.000\$.

Artigo 55.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Gratificações a sargentos (decreto n.º 12:532)» para o n.º 2) «Gratificações de especialização em navegação submarina a sargentos e praças (decreto n.º 12:189)» — 5.000\$.

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 9) «Subsídio para a alimentação, nos termos do decreto n.º 18:022, de 1 de Março de 1930» para o n.º 3) «Internato de praças do activo em hospitais estranhos ao da Marinha, etc.» — 5.000\$.

### CAPÍTULO 8.º

#### Intendência do Arsenal da Marinha

##### Cordoaria Nacional

Artigo 155.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Abono de 20 por cento dos seus vencimentos aos mestres quando permaneçam nas oficinas antes e depois do horário normal» para o n.º 5) «Abonos eventuais, etc.» — 400\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1935.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

#### Decreto-lei n.º 26:047

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção Postal Universal e respectivo regulamento, assinados no Cairo em 20 de Março de 1934, e bem assim os seguintes Acordos complementares e regulamentos, assinados na mesma data:

- Acôrdo relativo à permuta de cartas e caixas com valor declarado e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo à permuta de encomendas postais e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de cobranças e respectivo regulamento;
- Acôrdo relativo ao serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas e respectivo regulamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

*de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 26:048

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do ano corrente, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 5.666,566, destinado a ocorrer, no decurso do ano económico corrente, nos meses de Setembro a Dezembro, ao encargo resultante da execução do decreto-lei n.º 25:870, de 24 de Setembro do mesmo ano, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, no n.º 2) do artigo 22.º do capítulo 3.º, «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros».

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento igual quantia de 5.666,566 na dotação da alínea a) do artigo 34.º do capítulo 5.º, «Cota para o Secretariado da Sociedade das Nações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

#### Decreto n.º 26:049

Convindo estabelecer os preceitos a que devem obedecer o refôrço de verbas de determinadas despesas, dependentes da cobrança de receitas expressamente correspondentes, com o excesso da cobrança sobre a respectiva previsão, a que se refere o § único do artigo 4.º do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, e a autorização de despesas da mesma natureza só parcialmente dependentes das respectivas receitas, estas e aquelas não previstas nos competentes orçamentos gerais das

colónias, casos que, pela igualdade de circunstâncias, devem acrescer ao previsto na alínea e) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império;

Tratando-se de assunto urgente;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O reforço de verbas de determinadas despesas que dependerem da cobrança de receitas expressamente correspondentes, tendo por contrapartida o excesso de cobrança sobre a respectiva previsão, efectuar-se-á por meio de crédito especial com as formalidades legais em vigor.

Art. 2.º O pagamento de despesas da natureza das referidas no artigo antecedente que, assim como as respectivas receitas, não estejam inscritas nos orçamentos gerais das colónias, mas somente nos casos em que as mesmas despesas sejam inferiores às receitas correspondentes, será autorizado por meio de abertura de créditos especiais, tendo por contrapartida as mesmas receitas, com as formalidades legais vigentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 7 do corrente foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.394\$ do n.º 2) «Horas extraordinárias ao pessoal docente» para o n.º 4) «Gratificações pelo serviço de exames de admissão» do artigo 688.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1935.—O Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

### Portaria n.º 8:276

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:572, de 1 de Julho do corrente ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Indústria e da Agricultura, fixar nos termos seguintes as características dos vinhos regionais adiante indicados que se destinem à exportação:

1.º Vinho de Carcavelos: as características indicadas no decreto n.º 23:763, de 12 de Abril de 1934;

2.º Vinho moscatel de Setúbal: as indicadas no decreto n.º 23:734, de 2 de Abril de 1934;

3.º Vinho de Colares:

Graduação alcoólica mínima . . . . .	10,5	graus
Graduação alcoólica máxima . . . . .	12	»
Extracto sêco mínimo, por litro . . . . .	22	gramas
Acidez fixa mínima, expressa em ácido sulfúrico	2,5	»
Acidez volátil máxima, em ácido acético:		
Vinhos tintos . . . . .	1,3	»
Vinhos brancos . . . . .	1,2	»

4.º Vinho de Bucelas:

Graduação alcoólica mínima . . . . .	11	graus
Graduação alcoólica máxima . . . . .	12	»
Extracto sêco mínimo, por litro . . . . .	16	gramas
Acidez fixa mínima, expressa em ácido sulfúrico	2,5	»
Acidez volátil máxima, em ácido acético . . . . .	1,2	»

5.º Vinho do Dão:

Graduação alcoólica mínima . . . . .	11	graus
Extracto sêco mínimo, por litro:		
Vinhos tintos . . . . .	20	gramas
Vinhos palhetes . . . . .	18	»
Vinhos brancos . . . . .	16	»
Acidez fixa mínima, em ácido sulfúrico . . . . .	2,5	»
Acidez volátil máxima, em ácido acético . . . . .	1,5	»

6.º Vinhos verdes:

Graduação alcoólica mínima . . . . .	8	graus
Graduação alcoólica máxima . . . . .	11,5	»
Extracto sêco mínimo, por litro:		
Vinhos tintos . . . . .	20	gramas
Vinhos brancos . . . . .	16	»
Acidez fixa mínima, em ácido sulfúrico . . . . .	4	»
Acidez volátil máxima, em ácido acético . . . . .	1,5	»

Ministério do Comércio e Indústria, 14 de Novembro de 1935.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires.*—O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque.*